

PROCESSO Nº 1.007.661

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ROSILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES

DENUNCIADA: PREFEITURA DE PONTO CHIQUE

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos Srs. José Geraldo Alves de Almeida e Fabiane Queiroz de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Pregoeira do Município de Ponto Chique, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 258 a 262-v.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos gestores.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Concursos Públicos, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/5/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR